

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **Lei nº 308/97**

Dispõe sobre a Concessão de diárias ao Prefeito Municipal e dá outras providências.

O município de Água Clara, através de seu Prefeito Municipal Sr. ÉSIO VICENTE DE MATOS, usando das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

### **Lei**

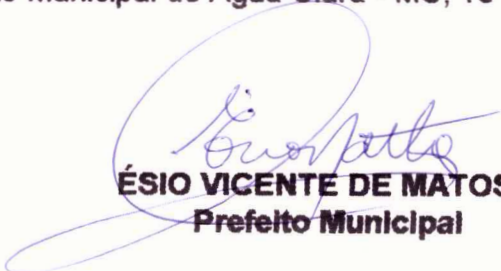
Art. 1º - Fica estabelecido a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, quando do deslocamento, fora do município, a título de indenização com despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º - Os valores das diárias são as constantes da tabela em anexo.

Art. 3º - Fica limitado até o número de 10 (dez), a concessão de diárias durante o mês.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 15 de Abril de 1.997

  
**ÉSIO VICENTE DE MATOS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**“ANEXO”**

**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>LOCALIDADES</b>	<b>Dentro Estado</b>	<b>Fora Estado</b>	<b>Cap. Out. Est.</b>	<b>Cap. Dist. Fed.</b>
	Cada diária R\$	Cada diária R\$	Cada diária R\$	Cada diária R\$
<b>PREFEITO</b>	<b>200,00</b>	<b>230,00</b>	<b>250,00</b>	<b>300,00</b>